

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.541/15

(**Apensados:** PL nº 7.472/2010, PL nº 5.356/2013, PL nº 5.996/2013, PL nº 6.367/2013, PL nº 6.964/2013, PL nº 7.172/2014, PL nº 7.340/2014, PL nº 7.628/2014, PL nº 994/2015, PL nº 1.718/2015, PL nº 1.864/2015, PL nº 2.473/2015, PL nº 4.583/2016, PL nº 4.994/2016, PL nº 5.402/2016, PL nº 6.653/2016, PL nº 6.768/2016, PL nº 7.020/2017, PL nº 10.364/2018, PL nº 11.100/2018, PL nº 2.133/2019, PL nº 615/2020, PL nº 647/2020, PL nº 1.147/2020, PL nº 1.403/2020, PL nº 1.530/2020, PL nº 1.878/2020, PL nº 2.745/2020, PL nº 2.865/2020, PL nº 4.193/2020, PL nº 774/2022, PL nº 910/2023 e PL nº 1.074/2023)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS nas hipóteses em que elenca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para tratar da movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Os incisos XIV, XVI e XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....
.....

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença grave, nos termos do regulamento;
.....
.....



XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de calamidade pública ou de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, desastre natural ou tecnológico, conforme disposto em regulamento, respeitada a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, e observadas as seguintes condições:

- a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública;
- b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

.....
.....
XVIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes, em razão de deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e inclusão social;

.....” (NR)

Art. 3º O “caput” do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI:

“Art. 20
.....

XXIII – quando o trabalhador ou o seu cônjuge necessitar submeter-se a técnicas de reprodução humana assistida, nos termos do regulamento;

XXIV – quando a trabalhadora ou a dependente do trabalhador estiver gestante, ou na ocasião do nascimento ou adoção de filho, nos termos de regulamento;

XXV – Em caso de decretação de estado de calamidade financeira do ente federativo ao qual estiver vinculado, quando o trabalhador da Administração Pública, ainda que terceirizado, vier a sofrer qualquer tipo de atraso, redução ou restrição de suas remunerações, enquanto durar o estado de calamidade financeira, estando limitado o saque mensal aos valores correspondentes às remunerações atrasadas, reduzidas ou restringidas.

* C D 2 3 7 0 8 9 9 8 6 7 0 0 *



XXVI – quando o valor do saldo disponível das contas vinculadas exceder a 6 (seis) vezes a remuneração do trabalhador na data de sua opção.

.....(NR)

Sala da Comissão, 26 de abril em de 2023.

Deputado **Fernando Rodolfo**
Presidente

